

SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS

Sumário:

1. Controvérsias internacionais
2. Meios de solução de controvérsias: art. 33 da Carta da ONU
3. Meios diplomáticos e políticos
4. Meios semi-judiciais (ARBITRAGEM)
5. Meios judiciais
6. Meios coercitivos

Fonte: Direito Internacional Público e Privado – Incluindo Direitos Humanos e Comunitário – Ed. Juspodivm.

1. Controvérsias internacionais

A convivência internacional caracteriza-se por aspectos como os seguintes:

- **Inexistência de um poder central** mundial;
- **Igualdade jurídica** entre os entes estatais;
- A **soberania nacional** e o **princípio da não-intervenção**, que limitam as ingerências de poderes externos nos territórios dos entes estatais;
- O fato de a sociedade internacional ser **marcada pelo fenômeno da coordenação**, e não da subordinação.

Os meios de solução de controvérsias internacionais são voltados para a solução de conflitos no âmbito internacional.

Inicialmente, tais meios **caracterizam-se pelo VOLUNTARISMO**, que marca o Direito Internacional e, nesse sentido, só podem, em regra, ser acionados com o **consentimento dos sujeitos envolvidos**.

Tais meios **DEVEM SER PACÍFICOS**, à luz do princípio de que não é permitido o uso da força nas relações internacionais, e do fato de que a composição pacífica dos conflitos é um dos objetivos dos Estados-membros das Nações Unidas. Com isso, **a guerra não é entendida como meio lícito** de resolução de litígios internacionais, salvo nas hipóteses permitidas pelo Direito das Gentes, que se restringem a duas:

- Legítima defesa;
- Interesse da comunidade internacional em manter ou restaurar a paz.

Vejamos o quadro-resumo das **características dos mecanismos de solução pacífica de controvérsias internacionais**:

- i. Devem levar em consideração as particularidades da sociedade internacional;
- ii. Voluntarismo;
- iii. Admite-se o emprego de **MECANISMOS QUE NÃO RECORRAM AO DIREITO**;
- iv. Devem, sempre que possível, ser **PREVENTIVOS**;
- v. Devem ser **PACÍFICOS**;
- vi. A lista de meios de solução **NÃO É TAXATIVA**;
- vii. **NÃO HÁ HIERARQUIA ENTRE OS MECANISMOS DISPONÍVEIS**.

2. Meios de solução de controvérsias: art. 33 da Carta da ONU

O rol mais notório de mecanismos de solução está no art. 33 da Carta da ONU. A lista em apreço **não é taxativa**. A OEA, por exemplo, inclui nesses mecanismos os “**bons ofícios**” e os “**especialmente combinados, em qualquer momento, pelas partes**”.

SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 33. 1. As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por **negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha**.

2. O Conselho de Segurança convidará, quando julgar necessário, as referidas partes a resolver, por tais meios, suas controvérsias.

Confirmam-se os meios do art. 33 da Carta da ONU:

- i. **Negociação;**
- ii. **Inquérito;**
- iii. **Mediação;**
- iv. **Conciliação;**
- v. **Arbitragem;**
- vi. **Solução judicial;**
- vii. **Recurso a entidades ou acordos regionais.**

É possível dividi-los em quatro grandes grupos:

Quanto à compulsoriedade de suas decisões	Quanto à fundamentação da decisão
a) Obrigatórios → Decisão vinculante. São apenas a arbitragem e os meios judiciais . b) Facultativos → Decisão não é vinculante. Ex.: negociações diplomáticas, bons ofícios, mediação, conciliação, consultas e inquérito.	a) Diplomáticos e políticos → Não necessariamente envolvem a aplicação de norma jurídica. São facultativos. b) Jurídicos (semi-judiciais e judiciais) → São obrigatórios e envolvem a aplicação do Direito ao caso concreto.

3. Meios diplomáticos e políticos

São meios **não-jurisdicionais**, de modo que a solução buscada nem sempre se fundamenta no Direito.

Os meios **DIPLOMÁTICOS** são caracterizados pela **manutenção do diálogo entre as partes divergentes**, com o objetivo de chegar uma convergência de ideias.

Já os meios **POLÍTICOS** são praticamente idênticos aos diplomáticos, diferenciando-se destes apenas porque as tratativas entre as partes se desenrolam no seio das **organizações internacionais e de seus órgãos**, a exemplo da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança da ONU. Vejamos.

3.1 NEGOCIAÇÃO	<p>É o processo pelo qual os Estados estabelecem entendimentos diretos por meio de contatos, na forma oral ou escrita, que podem incluir a exposição e defesa de posicionamentos e concessões mútuas.</p> <p>Podem ser bilaterais ou multilaterais.</p> <p>Podem ocorrer dentro ou fora de organizações internacionais. Normalmente, envolvem funcionários especializados em matéria internacional, os</p>
-----------------------	---

	<p>diplomatas.</p> <p>Em regra, não se revestem de maior formalidade. Na OMC, contudo, existem regras estabelecendo prazos para as partes.</p> <p>A solução pode conduzir à TRANSAÇÃO, RENÚNCIA OU RECONHECIMENTO/ADMISSÃO.</p>
3.2 INQUÉRITO	<p>O inquérito é também conhecido como “investigação” ou FACT FINDING. Não se trata propriamente de um meio de solução, mas sim um mecanismo voltado a esclarecer fatos conflituosos, preparando o terreno para o estabelecimento de um meio de solução pacífica. Tem, portanto, caráter investigativo e preliminar a outro meio de resolução de conflitos.</p> <p>Podem ser conduzidos por um só investigador ou uma comissão, não sendo exigida imparcialidade.</p>
3.3 CONSULTAS	<p>Não são propriamente um meio de solução de controvérsias. Na realidade, consistem num mecanismo pelo qual os Estados e organizações internacionais mantêm contatos preliminares entre si, preparando o terreno para uma futura negociação.</p>
3.4 BONS OFÍCIOS	<p>Os bons ofícios consistem na oferta espontânea de um terceiro, normalmente denominado “moderador”, para colaborar na solução de controvérsias (na prática, um MEDIADOR – desinteressado).</p> <p>Esse terceiro pode ser Estado, organismo internacional ou uma entidade, que se limita a aproximar pacificamente os litigantes e a oferecer lugar neutro para a negociação, sem poder ter qualquer interesse na questão.</p>
3.5 MEDIAÇÃO	<p>É um mecanismo que conta com o envolvimento de um terceiro que, ao contrário do que ocorre com os bons ofícios, não apenas aproxima as partes, mas PROPÕE UMA SOLUÇÃO PACÍFICA PARA O CONFLITO.</p> <p>Muita atenção aqui: no DIP, o mediador propõe uma solução!</p> <p>O mediador pode ser pessoa natural, Estado ou organismo internacional.</p> <p>A mediação pode ser facultativa ou obrigatória (esta última ocorre acaso prevista em tratado). Pode ser também individual ou coletiva, dependendo do número de mediadores.</p> <p>Por fim, o mediador pode ser recusado pelas partes.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bons ofícios → O terceiro apenas aproxima as partes; • Mediação → O mediador propõe uma solução.
3.6 CONCILIAÇÃO	<p>É parecida com a mediação. Diferencia-se, pois não há um mediador aqui, mas sim um órgão de mediação, comumente chamado “comissão de conciliação”, com número ímpar de membros, formado, em geral, por representantes das partes em conflito e por pessoas neutras.</p>

4. Meios semi-judiciais (ARBITRAGEM)

Os meios semi-judiciais são aqueles cujo resultado é uma decisão fundamentada no Direito e **juridicamente vinculante** para a partes, mas que não é proferida por um órgão jurisdicional permanente.

O **único meio semi-judicial é a ARBITRAGEM**. Ela é obrigatória, pode ser fundamentada no Direito, mas não é decidida por órgão jurisdicional.

A arbitragem é uma **prática antiga**, que já era encontrada, por exemplo, no **Egito Antigo, no Império Romano e nas ações do Papado, na Idade Média**. Vem adquirindo crescente prestígio na atualidade.

A arbitragem funciona por meio de um **órgão, conhecido como CORTE OU TRIBUNAL ARBITRAL**, composto por **árbitros de um ou mais Estados**, escolhidos pelos litigantes e com notória especialidade na matéria envolvida.

Normalmente, um tribunal arbitral é composto por **três membros, dois da nacionalidade de cada uma das partes envolvidas e um terceiro, escolhido de comum acordo pelos litigantes, de nacionalidade diversa**.

A decisão de submeter determinado caso à arbitragem normalmente cabe às próprias partes, através da **cláusula compromissória** (previsão prévia em tratado) ou **compromisso arbitral** (ajuste posterior ao conflito). Não há, portanto, obrigatoriedade de submissão à arbitragem. Todavia, uma vez realizada, a decisão dos árbitros é obrigatória para as partes.

Os árbitros têm **poderes determinados, estabelecidos pelas partes**. O parâmetro de atuação é **jurídica, não lhes cabendo cumprir o papel de mediadores ou de conciliadores ou recomendações de caráter político**.

O documento que formaliza a decisão é o **laudo arbitral ou sentença arbitral, sendo normalmente irrecorrível**.

Obs.: nada impede que os árbitros sejam vinculados a uma instituição especializada em arbitragem, muito embora **a arbitragem tenha caráter *ad hoc***.

O Brasil faz parte dos seguintes tratados sobre arbitragem:

- a) Protocolo relativo a **Cláusulas de Arbitragem**;
- b) Convenção sobre o **Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras** (Convenção de Nova Iorque de 1958);
- c) Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional (Panamá, 1975);
- d) **Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional do Mercosul** (Buenos Aires, 2003).

5. Meios judiciais

Os mecanismos judiciais de solução de controvérsias funciona por meio de órgãos jurisdicionais em regra **pré-existentes e permanentes**.

São relativamente poucas as cortes internacionais, as quais contam, ademais, com poderes muito limitados. Todavia, com a maior complexidade da vida internacional, começaram a aparecer tribunais internacionais, dentre os quais destacam-se

- a **CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA (CIJ)** e o;
- **TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (TPI)**.

Em todo caso, no atual estágio do desenvolvimento da sociedade internacional, a maioria das cortes internacionais só pode atuar com o consentimento expresso dos Estados, evidenciado quando estes criam tais órgãos, por meio de tratados, e/ou quando o ente estatal **concorda em se submeter a processo nesses foros**.

Atenção: é comum que os Estados, mesmo que sejam partes nos tratados que regulam o funcionamento das cortes internacionais, normalmente **não possam ser julgados por tais foros se não houver uma manifestação de vontade adicional.**

5.1 Corte Internacional de Justiça

5.1.1 Dados gerais

Criado em **1945**, tendo **sucedido a Corte Permanente de Justiça Internacional (CPJI)**, que funcionou entre 1922 e 1946. É sediada em **Haia** (Holanda) e é regida pelo Estatuto da CIJ.

É o **principal órgão jurisdicional da ONU.**

É formada por **15 (QUINZE) países**, eleitos pela **Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança da ONU**, em votação na qual não pode haver veto, para um **MANDATO DE 9 (NOVE) ANOS**, com direito à **reeleição.**

Vejamos algumas observações importantes:

- a) a CIJ **não é o único tribunal que pode existir dentro da ONU, não excluindo, portanto, a criação de outras cortes;**
- b) os magistrados são escolhidos **NÃO** de acordo com um critério de repartição geográfica, mas sim de **representatividade dos demais sistemas jurídicos mundiais;**
- c) em todo caso, **não pode haver mais de um juiz com a mesma nacionalidade.** Apesar disso, se um juiz tiver a mesma nacionalidade de uma parte, poderá atuar na questão, como também poderá se declarar impedido;
- d) os Estados envolvidos em processos na CIJ têm **direito a indicar um magistrado ad hoc de sua nacionalidade para atuar no feito** quando não houver um juiz que seja seu nacional. Esse magistrado deve ser idealmente nomeado **dentre candidatos a juiz permanente da CIJ** e será investido em suas funções independentemente de votação da **Assembleia Geral** e do **Conselho de Segurança da ONU.**

5.1.2 Competência

- **RATIONAE PERSONAE**

Ao contrário dos órgãos jurisdicionais internos, a CIJ **tem competência CONTENCIOSA E CONSULTIVA.**

Muita atenção: somente **ESTADOS** PODEM SER **JULGADOS** PERANTE A CIJ! Pessoas naturais, empresas e ONGs não podem ser partes, nem mesmo os organismos internacionais podem.

Em princípio, apenas aqueles entes estatais que sejam signatários do Estatuto da CIJ podem ser partes perante a Corte.

Pergunta-se: Estados não signatários podem ser julgados? SIM. Estados que não sejam signatários ou mesmo partes da ONU também podem ser examinados em processos pela CIJ, **dentro de parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Segurança.**

Obs.: no que concerne à competência **CONSULTIVA**, a CIJ emite pareceres que podem ser solicitados pelos seguintes órgãos:

- **Assembleia Geral;**

- **Conselho de Segurança da ONU;**
- **Órgãos das Nações Unidas** e entidades especializadas **AUTORIZADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL**. Ex.: Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC), Conselho de Tutela, Comitê Interino da Assembleia Geral, OIT, Organização para a Agricultura e Alimentação da ONU (FAO), UNESCO, OMS, BIRD etc.

Deste modo, **a Carta da ONU e o Estatuto da CIJ não permitem que Estados solicitem pareceres à CIJ!** Apesar disso, Estados podem ser admitidos a comparecer perante a Corte e apresentar exposições orais ou escritas.

Carta da ONU. Artigo 96. 1. A Assembléia Geral ou o Conselho de Segurança poderá solicitar parecer consultivo da Corte Internacional de Justiça, sobre qualquer questão de ordem jurídica.

2. **Outros órgãos das Nações Unidas e entidades especializadas, que forem em qualquer época devidamente autorizados pela Assembléia Geral, poderão também solicitar pareceres consultivos da Corte sobre questões jurídicas surgidas dentro da esfera de suas atividades.**

- **RATIONAE MATERIAE**

A CIJ abrange **todas as questões** que as partes submetam, bem como todos os assuntos especialmente previstos na Carta das Nações Unidas ou em tratados e convenções em vigor. É geral. São exemplos: **a interpretação de um tratado; qualquer ponto de Direito Internacional; violações de compromissos internacionais; reparações devidas pela ruptura de compromissos etc.**

Obs.: como não existe ainda um tribunal internacional de direitos humanos, **nada impede que a CIJ examine questões envolvendo a aplicação de tratados de direitos humanos.** Mas se ligue: ela apenas julgará ESTADOS.

Pergunta-se: a CIJ tem competência automática? NÃO! Ainda que seja parte do Estatuto da CIJ, o ente só pode ser obrigado a se submeter a processo na Corte com o seu **consentimento**. Essa anuência pode ser manifestada das seguintes formas: **a)** previsão em tratado; **b)** decisão voluntária através de “compromisso”; **c)** aceitação, pelo Estado, da competência da CIJ para decidir acerca de processo contra si proposto por outro Estado; **d)** **cláusula facultativa de jurisdição obrigatória.**

O art. 36 do Estatuto da CIJ estabelece como meio de aceitar a competência a chamada **CLÁUSULA FACULTATIVA DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIA**, a partir da qual o Estado fica sujeito a ser réu em qualquer processo na Corte, independentemente de novo consentimento posterior e independentemente de reciprocidade.

Essa cláusula pode ser feita **pura e simplesmente** ou então **sob condição de reciprocidade da parte**, ou ainda **por prazo determinado**.

Atenção: o Brasil ainda não aceita a cláusula facultativa de jurisdição obrigatória.

5.1.3 Processo

O processo é regulado pelos artigos 39 a 64 e é público, salvo quando as partes requerem que o feito seja apreciado em segredo de justiça. Pode incluir ainda **medidas cautelares**.

Ao final, a deliberação é feita por **maioria de votos**.

A sentença é **DEFINITIVA, INAPELÁVEL e OBRIGATÓRIA**.

Apesar de não caber recurso, são cabíveis as seguintes medidas contra a sentença:

- a. **Pedidos de esclarecimentos;**
- b. **Revisão da sentença, no prazo de até 10 (dez) anos depois, exigindo-se fato novo.**

Em princípio os pareceres **não serão vinculantes, embora possam vir a sê-lo**, caso as partes que o solicitem assim o convencionarem.

CIJ	TPI
15 juízes com mandato de 9 anos, c/ reeleição.	18 juízes , mandato de 9 anos, s/ reeleição.
Na CIJ há reeleição!	No TPI (18) não há reeleição!
Somente julga ESTADOS (mas eles não podem solicitar pareceres, e sim apenas as estruturas da ONU).	Somente julga PESSOAS FÍSICAS.

5.2 Outros tribunais

Há outros tribunais conhecidos, como o TPI, que julga crimes de guerra, de genocídio, de agressão e contra a humanidade.

- Há também a **Corte Europeia de Direitos Humanos**, criada em 1959, com sede em Estrasburgo (França), que é um **órgão do Conselho da Europa, e não da União Europeia.**
- A Corte Interamericana de Direitos Humanos é outro tribunal importante.
- Na União Europeia, há o Tribunal de Justiça, e no Mercosul o Tribunal Permanente de Revisão.
- Há também o Tribunal Internacional do Direito do Mar, criado pela Convenção de Montego Bay, com sede em Hamburgo (Alemanha).

6. Meios coercitivos

Os meios coercitivos de solução de controvérsias visam a solucionar conflitos internacionais quando fracassaram meios diplomáticos, políticos e jurisdicionais. Os principais são os seguintes:

6.1 RETORSÃO	REAÇÃO PROPORCIONAL de um Estado equivalente ao ato ou à ameaça de outro ente estatal. É ADMITIDA pelo Direito Internacional, ainda que pouco amistoso. Ex.: Brasil passar a exigir visto de cidadãos do Estado que começou a demandar vistos de brasileiros.
6.2 REPRESÁLIAS	São AÇÕES ILÍCITAS de um Estado contra outro ente estatal que violou seus direitos. São PROIBIDAS.
6.3 EMBARGO	É o SEQUESTRO DE NAVIOS E CARGAS de outro Estado que se encontram em portos ou águas territoriais do Estado executor do embargo, em tempo de paz. É PROIBIDO.
6.4 BLOQUEIO	É ato pelo qual um Estado EMPREGA SUAS FORÇAS ARMADAS para impedir que um ente estatal mantenha relações comerciais com terceiros. É PROIBIDO.
6.5 BOICOTE	É a INTERRUPÇÃO DAS RELAÇÕES com outro Estado, especialmente no

	<p>campo econômico-comercial. Funciona como um instrumento político.</p> <p>Não confunda o bloqueio com o boicote!</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Bloqueio: ação militar para impedir relações com terceiros; ○ Boicote: interrupção das relações.
6.6 ROMPIMENTO DAS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS	É o fim do direito de legação , que leva à retirada recíproca dos diplomatas dos dois Estados. Normalmente, é resposta a conflitos de caráter político.

Os artigos 41 e 42 da Carta da ONU citam, como possibilidades adicionais de solução coercitiva de conflitos internacionais:

6.7 INTERRUPTÃO PARCIAL OU TOTAL DAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES	Competência do Conselho de Segurança da ONU.
6.8 EMPREGO DE FORÇAS MILITARES	Competência do Conselho de Segurança da ONU.

QUESTÕES DE CONCURSO

- **TRF5.** A mediação é meio diplomático de solução de conflitos, e a arbitragem é meio jurídico. **CERTO.**
- **TRF5.** Tanto a Assembleia Geral quanto o Conselho de Segurança da ONU são instâncias políticas de solução de conflitos internacionais. **CERTO.**
- **BACEN.** A cláusula facultativa de jurisdição obrigatória independe de reciprocidade. **CERTO.**
- **TRF1.** Nos procedimentos consultivos da CIJ, Estados podem ser admitidos a comparecer perante a Corte e apresentar exposições orais ou escritas. **CERTO.**
- **TRF2.** O fato de um Estado oferecer ajuda a outros dois para resolver certa controvérsia, sem interferir nas negociações, constitui hipótese de bons ofícios, e não mediação. **CERTO.**
- Caso nenhum juiz da CIJ seja nacional dos dois Estados em questão, esses Estados poderão indicar juízes *ad hoc* previamente aprovados pelo Conselho de Segurança. **ERRADO.** *Os juízes ad hoc não precisam ser aprovados pelo Conselho de Segurança, nem pela Assembleia Geral.*